

VAQUEJADAS

PANORAMA ANTERIOR A LEI 15.229/2013

- Manifest Cultural/Desportiva X Maus tratos (base técnica subsidiando ambos entendimentos)
- Regramento da atividade pela ABVAQ
- Legislativo CE: regulamentação como tentativa de mitigação dos maus tratos

PANORAMA DECORRENTE DA LEI 15.229/2013

- Audiência Pública para coletar subsídio social;
- Representação ao PGR para ADI (MPF)

FUNDAMENTOS DA ADI 4983

- Prática desportiva decorrente de manifestação cultural;
- Qual o entendimento acerca da atividade em si? (maus tratos?)
- Qual o limite da manifestação cultural?
- Como equilibrar: manifestação cultural (art. 215, CF)
X
proteção meio ambiente (art. 225, CF)
- Precedente: rinha de galo (Lei Estadual do RJ)

TRAMITAÇÃO DA ADI 4983

Início: 31/05/2013

Citados: AGU, ALCE, Governo do Estado do Ceará

ABVAQ: *amicus curiae* (Requerimento: 08/11/2013

Admissão: 22/04/2014)

Fundamentos da ABVAQ:

- regulamentação e avanços extinguiram a crueldade
- importância histórica e cultural
- significativa movimentação econômica/geração de empregos

Sustentação oral da PGR e ABVAQ (agosto/2015)

DECISÃO ADI 4983

*O Tribunal, por maioria e nos **termos do voto do Relator**, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 15.299/2013, do Estado do Ceará, vencidos os Ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, Teori Zavascki, Luiz Fux e Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes, que proferiram votos em assentada anterior. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 06.10.2016.*

Publicação desta decisão: 17/10/2016

VOTO DO RELATOR

- Maus tratos intrínsecos

Art. 215 (manif cultural) X Art. 225 (meio ambiente) => princ da ponderação: prevalência do direito que mais se aproxima aos Dir Fundamentais: (...) ***No âmbito de composição de interesses fundamentais envolvidos neste processo, há se sobressair a pretensão de proteção ao meio ambiente. (...)***

* Precedentes: briga de galo (RJ) e farra do boi (SC)

• Inconstitucionalidade Formal e Material: a Lei 15.229 é inconstitucional porque regulamenta atividade inconstitucional: (...) ***O sentido da expressão “crueldade” constante da parte final do inciso VII do § 1º do artigo 225 do Diploma Maior alcança, sem sombra de dúvida, a tortura e os maus tratos infringidos aos bovinos durante a prática impugnada, revelando-se intolerável, a mais não poder, a conduta humana autorizada pela norma estadual atacada. (...)***

* Resumo no voto: Ainda que manifestação cultural (art. 215), e ainda que importante para economia local, a vaquejada constitui prática que afronta o art. 225, da CF.

ENTENDIMENTO DO MPCE e MPF

- A decisão é autoexecutável em qualquer lugar onde houver o evento.

* Inexiste a necessidade de “modulação” quanto à inconstitucionalidade da vaquejada em si, face à clareza da decisão.

- art 27, da Lei 9868/99 : **Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.**

• não cabe ao MP conceder efeitos a um decisão do STF, que ele mesmo não concedeu.

• O STF decidirá quanto à infringência dos embargos, caso seja demonstrado a possibilidade da interposição